



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14

Nº 017

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 16 de Março de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

## DECRETO N.º 33/2017

Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Conceição de Macabu, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Conceição de Macabu, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste decreto.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Secretaria, Autarquia ou Fundação do Município de Conceição de Macabu que atue na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e desenvolvimento social.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º. Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Conceição de Macabu;

II - o repasse, a remuneração ou concessão de quaisquer valores, benefícios ou vantagens aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 5º. Considerando a vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste decreto, os órgãos municipais da Administração Direta, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverão consultar a Secretaria Municipal de Administração quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal. § 1º. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal de Administração deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às Autarquias e Fundações Municipais, ficando esses órgãos plenamente responsáveis pela estrita observância da vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste decreto, considerando-se seus respectivos quadros de cargos, funções e empregos públicos.

Art. 6º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Secretaria, Autarquia ou Fundação do Município de Conceição de Macabu e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º. O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º. Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 3º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste decreto.

§ 3º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 7º. A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - Escolher atividade com a qual tenha afinidade.

II - Receber capacitação ou orientação para exercer adequadamente as funções.

III - Encaminhar sugestões ou reclamações ao responsável por meio do corpo de voluntários ou do responsável.

IV - Receber crachá de identificação para acesso ao trabalho e identificar-se por meio desse objeto.

V - Obter declaração de participação e de certificação no serviço voluntário.

Art. 9º. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas toda às disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 16 de março de 2017

Claudio Eduardo Barbosa Linhares

- Prefeito -

**PODER EXECUTIVO****Cláudio Eduardo Barbosa Linhares****Prefeito****Hélio Lima Guerhard**  
Vice-PrefeitoAdriana Ribeiro da Silva  
Secretária de GovernoHanderson Antônio de Azevedo Maia  
Chefe de GabineteTânia Regina Gabriel Fontes Tavares  
Secretária Municipal de AdministraçãoLuiz Aurélio Imbiriba da Rocha  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Geração de Emprego e RendaDejnane Vasconcelos Coutinho  
Secretária Municipal de FazendaElias Rigueti  
Secretário Municipal de PlanejamentoHanderson Antônio de Azevedo Maia  
(Interinamente)  
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e ComércioIsabelle Bersot Fernandes  
Secretário Municipal de Controle InternoMariana Leal Andrade  
Secretária Municipal de SaúdeMarília Nunes Bastos  
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento SocialPueblo Gonçalves Peçanha  
Secretário Municipal de Educação e CulturaMarlon Abreu Gomes  
Secretário Municipal de AgriculturaAnderson Machado da Costa  
Secretário Municipal de Meio AmbienteLuiz Bernardino Aguiar Barbosa  
Secretário Municipal de Serviços PúblicosAleir da Silva Muniz  
Secretário Municipal de ObrasWagner Azevedo dos Santos  
Secretário Municipal de Segurança PúblicaAderaldo Spesse Rangel  
Presidente do Instituto de Previdência e  
Assistência dos Servidores (IPASCON)**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA:**Marco Antônio Oliveira da Silva  
**Presidente**José Saturnino Barcelos  
**1º Vice-Presidente**José Messias dos Santos Alves  
**2º Vice-Presidente**André Luiz de Souza Fernandes  
**1ª Secretária**Natália Silveira Braga  
**2º Secretário****VEREADORES:**Carlos Augusto de Paula Barbosa  
Fernando José da Silva  
Marcos André Martins Oliveira  
Paulo Henrique Siqueira Azevedo  
Sandro de Oliveira Daumas  
Valmir Tavares Lessa**EXPEDIENTE:****O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.**Órgão responsável Gabinete do Prefeito  
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.**CEP: **28.740-000.**Telefone: **(22) 2779-2324.**

SITE:

**[conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://conceicaodemacabu.rj.gov.br)**

E-MAIL:

**[prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com](mailto:prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com)**CNPJ: **29.115.466/0001-14**Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**Número de Registro: **MTB 13.168 MG**Periodicidade: **semanal**Disponível: **[www.conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br)**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUN. DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

HOMOLOGAÇÃO

Em vista do CERTIFICADO DE AUDITORIA emitido através da Secretaria de Controle Interno, expressando a Regularidade da respectiva Prestação de Contas inerente a Associação de Seresteiros de Conceição de Macabu – LUA CHEIA exercício 2015, relativos aos Processos Administrativos aos Processos Administrativos nº 05572/2015 e 09795/2015.

Conceição de Macabu, 30 de dezembro de 2016.

  
CLAUDIO E. BARBOSA LINHARES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUN. DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

HOMOLOGAÇÃO

Em vista do CERTIFICADO DE AUDITORIA emitido através da Secretaria de Controle Interno, expressando a Regularidade da respectiva Prestação de Contas inerente a Associação de Seresteiros de Conceição de Macabu – LUA CHEIA exercício 2016, relativos aos Processos Administrativos aos Processos Administrativos nº 21147/2015, nº 00709/2016 e 5.547/2016.

Conceição de Macabu, 30 de dezembro de 2016.

  
CLAUDIO E. BARBOSA LINHARES

Prefeito Municipal



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO*

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL Nº 01/2017

Em atendimento ao Processo TCE-RJ nº 230.664-8/07, Voto do Relator GA3 nº 09/2017 (processo administrativo nº 5666/2014/PMCM) instaurou a presente Tomada de Contas Especial objetivando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano causado com relação ao pagamento indevido a título de "Horas Extras 50%" acima do limite previsto no art. 71 da Lei Municipal nº 081/91.

Em atendimento ao Decreto Municipal 169/2016, os trabalhos serão realizados pela Comissão de Tomada de Contas Especial criada através da Portaria nº 658 de 21 de dezembro de 2016, ora em anexo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo, que é por mim assinado.

Conceição de Macabu, **06 de Março de 2017.**

Claudio Eduardo Barbosa Linhares  
**Prefeito**